



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2016**

### **TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO, E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE PINHALZINHO.**

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO**, com sua sede administrativa estabelecida na Av. Belém, nº 353, Centro, Pinhalzinho/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 09.129.733/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIANO DA LUZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.039.675 e inscrito no CPF/MF sob nº 899.316.299-91, residente e domiciliado nesta cidade de Pinhalzinho/SC; e pela Secretária Municipal da Saúde, Sra. **AIDA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1617172/SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº. 853.706.229-49, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.297.739/0001-34, com sua sede administrativa estabelecida na Av. Belo Horizonte, nº. 2.200, na cidade de Pinhalzinho/SC, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Lauri Guilante**, portador do CPF sob o nº. 503.229.589-20, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, Processo de licitação nº **013/2016** Modalidade Inexigibilidade de Licitação **004/2016 – FMS**, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

#### **I – FUNDAMENTO LEGAL**

Este termo de colaboração tem seu fundamento legal no artigo 3º. Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal, do artigo 211 da Constituição Confederativa do Brasil, Art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13019/2014 e lei municipal nº 2.184 de 22 de Dezembro de 2010 e alterações posteriores.

#### **II - DO OBJETO:**

É objeto do presente termo de colaboração, a **prestação de serviços de atendimento hospitalar**, na forma de plantão médico e ambulatorial, de emergência e urgência, para Municípios Pinhalenses, incluindo-se no atendimento de urgência e emergência, mesmo não residindo no Município, funcionários das empresas locais em horário de trabalho conforme legislação vigente.

Contempla ainda o referido objeto os seguintes serviços elencados abaixo:

1 - atendimento médico e hospitalar em plantão para os casos de emergência e urgência, por 24 horas, nos dias úteis, finais de semana, feriados nacionais e municipais e pontos facultativos conforme estabelece Decreto Municipal nº 01/2016 de 04 de Janeiro de 2016.

2 – A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR fornecerá mensalmente ao MUNICÍPIO, sem custos adicionais, 280 (duzentos e oitenta) exames convencionais de Raio-X, com Laudo Técnico, mediante agendamento autorizado pela MUNICÍPIO nos termos do item 02.04. A do Contrato de Prestação de Serviço no SUS nº 0001/2015.

3 – A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR fornecerá contra-referência para o médico da Atenção Básica dos atendimentos no plantão para os casos em que necessite de continuidade no tratamento;

4 – A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR realizará testes da “ORELHINHA” e “OLHINHO” a todos os bebês nascidos sob a cobertura do SUS na Associação Hospitalar Beneficente de Pinhalzinho;

5 – A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR realizará serviço de verificação de óbito nos horários em que as Unidades de Saúde não estiverem atendendo, desde que o corpo seja apresentado ao Hospital, fornecendo inclusive Declaração de Óbito;

6 – A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR fornecerá Atestado Médico ou Declaração de Comparecimento dos horários em que o paciente buscou o plantão;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO**

Av. Belem, 353, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6640 – CNPJ: 09.129.733/0001-03

**Parágrafo primeiro:** a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DE PINHALZINHO**, assume total responsabilidade pela contratação dos profissionais - médicos e de enfermagem - para a realização dos serviços, objeto deste termo de colaboração.

**Parágrafo segundo:** deverão ser atendidos pelo plantão, os casos de urgência/emergência, situação esta, avaliada pelo médico plantonista, cuja escala será elaborada pela direção da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, juntamente com o corpo clínico.

**Parágrafo terceiro:** os pacientes encaminhados para as cirurgias eletivas, deverão necessariamente ser atendidos na rede básica municipal, os quais serão devidamente encaminhados mediante protocolo pré-estabelecido, para a realização do procedimento cirúrgico, excluindo-se as cirurgias de pacientes de outros municípios.

**Parágrafo quarto:** caso o paciente optar por outro médico, que não seja o de plantão, ou seja: em caráter particular, será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes do atendimento, estando o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR desobrigados de custear referidas despesas.

**Parágrafo quinto:** os pacientes vítimas de acidente de trânsito serão atendidos por meio do Seguro DPVAT.

### **III - DOS VALORES:**

O Município de Pinhalzinho, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, repassará à Associação Hospitalar Beneficente de Pinhalzinho, **mensalmente** até o dia 10 do mês subsequente o valor de **R\$ 73.000,00** (Setenta e três mil reais).

### **IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo estabelecido para a execução deste contrato retroage a data de **01/04/2016** até a data de **31/12/2016**.

### **V - DAS ALTERAÇÕES:**

Acordadas as partes, o presente termo de colaboração poderá ter cláusulas alteradas, mediante termo aditivo.

### **VI - DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO:**

O MUNICÍPIO obriga-se á:

- I - repassar os recursos financeiros de acordo com o plano de aplicação;
- II - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste termo de colaboração;
- III - examinar e aprovar, por parecer técnico, reformulação do plano de trabalho, quando se fizer necessária, desde que não impliquem na alteração do objeto do termo de colaboração.

### **VII - DA OBRIGAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR:**

A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR se obriga á:

- I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, não podendo ser destinados a outros fins, sob pena de rescisão, sem prejuízo da responsabilização dos dirigentes;
- II - ressarcir ao Fundo Municipal de Saúde de Pinhalzinho, os recursos recebidos deste, quando se comprovar a inadequada utilização;
- III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros, e pagamentos de seguros em geral, eximindo o FUNDO de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros, em juízo ou fora dele;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO**

Av. Belem, 353, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6640 – CNPJ: 09.129.733/0001-03

- IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, quanto a utilização dos recursos;
- V - não usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social e pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - aceitar a supervisão e orientação técnica promovida pelo FUNDO, fornecendo imediatamente as informações necessárias a sua execução;
- VII – encaminhar mensalmente ao FUNDO prestação de contas dos recursos recebidos;
- VIII - manter conta corrente especificada junto ao Banco Oficial, Associação Hospitalar Beneficente de Pinhalzinho. – termo de colaboração FMS;
- IX - utilizar os recursos única e exclusivamente para o fim estabelecido pela cláusula primeira deste termo, sob pena de ressarcimento ao FUNDO, dos valores repassados, com atualização monetária e juros legais, independente de procedimento judicial;
- X - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao termo de colaboração ;
- XI - manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento a supervisão e o controle dos serviços;
- XII - Permitir a fiscalização e acompanhamento do município nas atividades do atendimento hospital, desde que permitido por Lei ou outra norma legal;
- XIII - Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados;
- XIV - Esclarecer os pacientes sobre os direitos e serviços oferecidos;
- XV - Notificar o Município sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da alteração, cópias dos documentos que determinaram as alterações;
- XVI - É expressamente proibida a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, cobrar ou mesmo receber valores, dos municípios Pinhalenses, pelos serviços que são objeto do presente contrato.

**VIII - DOS REPASSES:**

O valor pactuado será repassado mensalmente e depositado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHALZINHO.

**IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas dos recursos financeiros será elaborada MENSALMENTE de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

**X - DA FISCALIZAÇÃO:**

Cabe ao Fundo decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder a fiscalização nas instalações e documentos relativos a este termo de colaboração .

**XI - DAS PENALIDADES E DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:**

A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão do repasse, independente de decisão judicial, ainda, o descumprimento pelos Convenentes dos compromissos assumidos neste termo de colaboração , ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os Convenentes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este termo de colaboração .



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO**

Av. Belem, 353, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6640 – CNPJ: 09.129.733/0001-03

**XII - DA RESCISÃO:**

Poderá haver a rescisão deste termo de colaboração , em decorrência de fato superveniente, em decorrência da aplicação das penalidades previstas, por mútuo acordo, a qualquer época.

**XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente termo de colaboração pelo município, estão consignadas na dotação orçamento de 2016, de nº 11.01.2.037.3.3.90.39.50.00.00.00.(048/2016).

**XIV - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Pinhalzinho/SC, para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de colaboração , com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

E para completa validade do que ficou acordado, firmam o presente termo de colaboração , em três vias na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Pinhalzinho/SC, 25 de Maio de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Fabiano da Luz**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**Lauri Guilante**  
Associação Hospitalar Beneficente de  
Pinhalzinho/SC

\_\_\_\_\_  
**Aida da Silva**  
Secretária Municipal da Saúde

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Michel Archangelo Damazio Dondoni  
CPF: 062.805.639-79

\_\_\_\_\_  
Nome: Dione Wiggers Jung  
CPF: 016.338.539-42